



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2018TN001092, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.**

O **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 82.951.294/0000-10, doravante denominado **IGP**, representada por seu Perito-Geral, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760 699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, CEP, 88.745.000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito **VICENTE CORREA COSTA** portador da cédula de identidade nº 4.318.660, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.165.469-01, residente e domiciliado em Capivari de Baixo/SC, que, neste instrumento, para todos os efeitos, passa a ser denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com as cláusulas seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as seguintes cláusulas do Convênio nº 2018TN001092:

...

#### **- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O texto passará a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 10 do Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 1.889/2018.”

...

#### **- CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

O texto passará a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de Capivari de Baixo/SC, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.”

#### **- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, parágrafo 1º.**

O texto passará a ter a seguinte redação:



“ § 1º- O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.”

- **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O texto passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Em razão do presente Convênio, o Município se compromete a:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (em tempo hábil – mínimo 15 dias - para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;
- b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário horários de atendimento previamente marcados;
- c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Adquirir licença específica para uso do *software* de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Caberá ao Município a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários à criação de um ecossistema



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



- digital que esteja de acordo com os padrões adotados pelo IGP/SC, ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação;
- e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo 1), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
  - f) Adequar as características do espaço de atendimento às especificações mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente Convênio).
  - g) Proceder ao *upload* dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma *offline*;
  - h) Encaminhar os prontuários físicos à unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
  - i) Proceder à conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
  - j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pelo Município para a prestação dos serviços;
  - k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



pela região, relatórios mensais de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;

- l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Convênio, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;
- m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias, ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou/ responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente refeito o procedimento indicado no item “l” acima para o novo servidor contratado/designado;
- n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município em que estiverem domiciliados;
- o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e Ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o tema, sob pena de ter o Convênio suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC.”

**- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP, POR INTERMÉDIO DO IGP.**



O texto passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP.**

- a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
- b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
- c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
- d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;
- e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);
- f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas;
- g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



conveniado.”

...

- **CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS**, alínea “ 2 “;“ 3 ”; “4”,  
as quais passarão a ter a seguinte redação:

1- “No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.

2- Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.

4- Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).”

- **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O texto passará a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua imediata rescisão."

- **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O texto passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.”

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O texto passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O IGP/SC e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão enquanto o Acordo estiver vigente.”

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública é substituída pelo Instituto Geral de Perícias, que





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**



passa a figurar como sub-rogado dos direitos e obrigações pactuadas.

**- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do ajuste original.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo Aditivo os representantes abaixo.

Florianópolis, 21 de Maio de 2021.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

**VICENTE CORREA COSTA**

Prefeito Municipal



## ANEXO I:

### Equipamentos padrão para funcionamento do Posto de Identificação Conveniado

1 - Licenças de software de captura de imagens e análise biométrica:

1.1 - **Após a autorização do II/IGP/SC**, para obter acesso aos valores e fazer a contratação o Município deve entrar em contato com a empresa indicada, definida e contratada por processo licitatório pelo IGP.

Empresa Atual: Griaule Ltda. Endereço: Av. Romeu Tortima, 1448, CEP 13083-897, Campinas, SP.

Contatos: william.lagasse@griaule.com

+55 (19) 3289-2108/ +55 (19) 99769-1055

CNPJ 05.248.770/0001-71

2 - Equipamentos para estação de captura de imagens:

2.1 - Câmeras:

- *Webcam full high definition (1080p) autofocus*. O II/IGP/SC usa a *logitech c920*, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem as mesmas características. Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada;

ou

- Kit Akiyama com cenário, banco, flash externo e câmera *Canon sx520hs*. O flash externo serve para suprir eventuais problemas com luminosidade, gerando fotografias melhores e com menor possibilidade de serem rejeitadas por serem escuras.

**Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.**

2.2 - Orienta-se que sejam utilizados leitores biométricos dos modelos adotados pelo IGP:

- *Integrated Biometrics Watson mini*;

ou

- *Suprema realscanD*.

Um dos fornecedores destes sensores é a Akiyama ([www.akiyama.com.br](http://www.akiyama.com.br))



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS



que forneceu ao II/IGP/SC.

**Obs.: É preciso verificar com a empresa fornecedora do software quais equipamentos estão homologados para o sistema utilizado, sob risco dos equipamentos não funcionarem.**

3 - Scanner:

Qualquer scanner de mesa pode ser utilizado. No II/IGP/SC, temos os modelos HP 200, HP 300 Epson V19 e Epson V370.

4 - Computadores:

As estações devem contar com sistema operacional Microsoft Windows (recomenda-se Windows 10 ou posterior). Para garantir o bom funcionamento das estações, a empresa recomenda o mínimo de 8GB de RAM.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **38XX50FE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VICENTE CORREA COSTA** (CPF: 048.XXX.469-XX) em 30/06/2021 às 08:31:16  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 19/01/2021 - 10:13:28 e válido até 19/01/2024 - 10:16:28.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **GIOVANI EDUARDO ADRIANO** (CPF: 548.XXX.119-XX) em 08/07/2021 às 16:03:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SUdQXzEwMjUyXzAwMDA0OTQ1XzQ5NTJfMjAyMV8zOFhYNTBGRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IGP 00004945/2021** e o código **38XX50FE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

de Compromisso nº 159/19; Data da Rescisão: 30/06/2021. 8. Eloisa Davoglio Gandin; Termo de Compromisso nº 02/21; Data da Rescisão: 04/07/2021; 9. Bruna Horst; Termo de Compromisso nº 115/19; Data de Rescisão 06/07/2021; 10. Nicole Camilly Hartmann; Termo de Compromisso nº 142/19; Data da Rescisão 15/07/2021. Cod. Mat.: 751194

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.**  
**A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83, notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Infração abaixo relacionado**. Poderá ser apresentada defesa e/ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 66 da Lei Estadual nº 6.320/83. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 09 de julho de 2021

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**

**ANEXO ÚNICO**

O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infração com o seguinte histórico:

1. AUTUADO: CLEITON JOSE GEMRA  
CNPJ/CPF: 029.770.849-08

PROCESSO Nº SES 00088612/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10000013894/21.

**Infração Cometida:** As registradas no Auto de Infração citado acima.  
**ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO.** Artigo 61 caput inciso XXX, da Lei Estadual nº 6.320/83; c/c Art. 33 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020; c/c arts. 1º, 2º e 3º da Portaria SES nº 266 de 22 de abril de 2020 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 1.218 de 19 de março de 2021. Cod. Mat.: 751244

**Segurança Pública**

PORTARIA Nº 040/SSP de 07.07.2021.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disciplinado no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, e de acordo com o art. 222, II, da Lei nº 6.843/1986 do Estatuto da Polícia Civil e conforme o processo PCSC 43595/2019, RESOLVE acolher o Parecer nº 025/PAD/2021, emitido pela Consultoria Jurídica da SSP, determinando a punição de 04 (quatro) dias de suspensão em desfavor D. B. W, Delegado de Polícia Civil, matrícula n. 658.509-4-01, pela prática do inciso VIII, do artigo 208, da Lei 6.843/86.

**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina  
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 751390

**Polícia Civil**

PORTARIA Nº 145/DIAF/DGPC/PCSC, de 08/07/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 resolve DESIGNAR como membro efetivo o Agente de Polícia **AMILTON LUIZ FRANCOI**, matrícula nº 231.319-7, para atuar na fiscalização da Autorização de Serviço nº 178/SECOM/DGPC/2021. PCSC 129922/2020.

**VALÉRIO ALVES DE BRITO**

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 751198

PORTARIA Nº 1086/GAB/DGPC/PCSC, de 08/07/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 72790/2021, resolve DESIGNAR a Polícia Civil inativa, SANDRA BEATRIZ DEBORTOLI, mat. nº 0216037430, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, para prestar serviços na 8ª DPCO FLORIANÓPOLIS, com efeitos a contar de 19/07/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 751286

PORTARIA Nº 1089/GAB/DGPC/PCSC de 09/07/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 61783/2021, concede EXONERAÇÃO a RAI CANI RODRIGUES, mat. nº 0625234601, lotado na ACADEPOL FLORIANÓPOLIS, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, com efeitos a contar de 31/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 751287

PORTARIA Nº 1093/GAB/DGPC/PCSC, de 09/07/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 56197/2019, resolve DISPENSAR a Polícia Civil inativa, PATRICIA FERNANDES PEREIRA, mat. nº 0198251630, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, com efeitos a contar de 12/07/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 751325

**Polícia Militar**

Portaria nº 275/PMSC/2021, de 08/07/2021.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 348 de 13 de Novembro de 2019 (Art.8º, I,"B"), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):  
Nota de transferência nº 490/DP-2/2021  
SOLDADO 2ª CLASSE PM Matrícula 0990226-0-01 ADARLAN JOSE PUNTEL  
OPM de Origem: 26B1C2G (JOACABA)  
OPM de Destino: 20B3C2P2G (ITA)  
Data de Desligamento da OPM de Origem: 06/07/2021  
Data de Início do Trânsito: 07/07/2021  
Data de Apresentação na OPM de Destino: 19/07/2021

Nota de transferência nº 493/DP-2/2021  
SOLDADO 2ª CLASSE PM Matrícula 0990018-7-01 DIEGO PEREIRA  
OPM de Origem: 26B3C (CAMPOS NOVOS)  
OPM de Destino: 2BPMR1C11G (PALMEIRA)  
Data de Desligamento da OPM de Origem: 05/07/2021  
Data de Início do Trânsito: 06/07/2021  
Data de Apresentação na OPM de Destino: 19/07/2021

Nota de transferência nº 494/DP-2/2021  
1º TENENTE PM Matrícula 0932491-7-01 DANIEL STANGHERLINI MACHADO  
OPM de Origem: CMDG/CORREG (FLORIANOPOLIS)  
OPM de Destino: 16B (PALHOÇA)  
Data de Desligamento da OPM de Origem: 06/07/2021  
Data de Início do Trânsito: 07/07/2021  
Data de Apresentação na OPM de Destino: 19/07/2021

Nota de transferência nº 496/DP-2/2021  
MAJOR PM Matrícula 0927036-1-02 MATEUS OSVALDO PERFOLL TEIXEIRA  
OPM de Origem: DIEAPMT (FLORIANOPOLIS)  
OPM de Destino: 1B (ITAJAI)  
Data de Desligamento da OPM de Origem: 07/07/2021

Data de Início do Trânsito: 08/07/2021  
Data de Apresentação na OPM de Destino: 12/07/2021

**DIONEI TONET**

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 751242

PORTARIA Nº 276/PMSC de 08/07/2021.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Marciano Silva Filho**, Subtenente PM RR Mat. 909731-7, a contar de 09/07/2021.

**DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 751246

**Corpo de Bombeiros Militar**

PORTARIA Nº 335/CBMS, de 29/06/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o Maj BR RR Mtdl 922.099-2 Márcio Reinert, para atuar na função de chefe do B-4 do 3º BBM – Blumenau, no período de 05 de julho de 2021 a 04 de julho de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**

Comandante-Geral do CBMS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Cod. Mat.: 751174

**IGP – Instituto Geral de Perícias**

**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN00092/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de São Francisco do Sul. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 08 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Godofredo Gomes Moreira Filho, pelo Município de São Francisco do Sul.

Cod. Mat.: 751148

**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2018TN001092. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Capivari de Baixo. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 08 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Vicente Corrêa Costa, pelo Município de Capivari de Baixo.

Cod. Mat.: 751149

**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN00093/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Balneário Gaivota. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 08 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Everaldo dos Santos, pelo Município de Balneário Gaivota.

Cod. Mat.: 751150

